



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 005/2024

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Dispõe sobre a Alteração da Lei nº 812 de 15 de maio de 2015, e dá Outras Providências.

PARECER:

Trata-se do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Alteração da Lei nº 812 de 15 de maio de 2015”. Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, devendo ser submetido à apreciação e votação sem qualquer modificação sugerida por este Relator.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Diego Ueslei De Souza**

Voto do Vereador Marcos Paulo Ferreira Presidente da Comissão: Somos, portanto de parecer FAVORAVÉL à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

Voto do Vereador Aldemiro Leandro Pereira Toste – Membro da Comissão: Acolho os termos do Parecer do relator e somos portanto FAVORAVÉL à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Constituição, Educação e Cultura da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste do Oeste, 19 de abril de 2024.

MARCOS PAULO FERREIRA
Presidente

DIEGO UESLEI DE SOUZA
Relator

ALDEMIRO L. PEREIRA TOSTE
Membro